

RESOLUÇÃO GSF Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2024***Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento de informações dos ajustes celebrados com entes públicos e os celebrados com entidades do Terceiro Setor.***

O Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e em especial ao art. 109, VI, da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade perene da atualização dos dados cadastrais referentes aos ajustes celebrados com o Terceiro Setor, bem como dos ajustes celebrados com outros entes públicos para fins de recebimento de recursos.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar a fidedignidade e confiabilidade dos dados apresentados nos sistemas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de tramitação do processo destinado à formalização de ajustes celebrados com outros entes públicos, a título de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, junto à Seção de Tomada e Prestação de Contas SF-422, para fins de cadastramento no Sistema de Orçamento e Contabilidade - ORCOM.

Parágrafo único. Os termos aditivos ou eventuais apostilamentos também deverão ser obrigatoriamente encaminhados para cadastro.

Art. 2º. A Secretaria Gestora deverá encaminhar o processo em prazo não superior a 2 dias úteis após a sua formalização.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o processo poderá ser encaminhado para cadastro previamente à formalização, sendo necessário, nesse caso, uma tramitação adicional a fim de concluir o lançamento dos dados cadastrais.

Art. 3º. Os arts. 1º e 2º também deverão ser observados para os ajustes celebrados com Organizações Sociais de Saúde - OSS e Organizações da Sociedade Civil - OSC, inclusive para os acordos de cooperação que não envolvam transferências financeiras.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO GSF Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2024***Estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento na prestação de informações da Fase-V do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.***

O Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e em especial ao art. 109, VI, da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018.

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Orçamento e Controladoria o exercício das funções de Controle Interno, por meio de mecanismos próprios, bem como elaborar o planejamento de ações de controle conforme art. 161, I, II, III e VIII da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que compete ao Serviço de Atendimento ao Tribunal de Contas e Acompanhamento das Auditorias (SF-421.1) o atendimento e a instrução ao TCESP nos termos do art. 172, I, II e IX, da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das obrigações encartadas no Calendário AUDESP no que diz respeito à Fase-V, que trata da remessa eletrônica de informações relativas à celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênio, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, bem como seus respectivos Termos Aditivos, conforme Comunicados GP nº 68/2022, SDG nº 33/2023 e AUDESP nº 08/2024;

CONSIDERANDO ainda que o não cumprimento por parte da Municipalidade será objeto de apuração em autos específicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo também ensejar aplicação da multa prevista nos incisos II, IV e VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de encaminhamento dos processos que tramitem a formalização de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, bem como seus respectivos Termos Aditivos, para o Serviço de Atendimento ao Tribunal de Contas e Acompanhamento das Auditorias - SF-421.1, assim que a Unidade Gestora tiver realizado o cadastramento obrigatório das informações relativas a estes ajustes no Sistema AUDESP, para conhecimento.

Art. 2º. Os processos deverão ser encaminhados com comprovação da finalização do cadastro do ajuste.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

**Secretaria de Finanças
Departamento da Receita****ORDEM DE SERVIÇO SF.1 nº 06/2024.**

Fixa valores de preços mínimos aplicados no cálculo de mão de obra utilizada nos serviços de construção civil, serviços auxiliares ou complementares, para efeito de lançamentos de ISS.

A Diretora do Departamento da Receita do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 6º do artigo 139-A da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, com redação da Lei Municipal 5232, de cinco de dezembro de 2003;

Considerando também, o disposto no artigo 45, combinado com o artigo 47 e seu inciso IV, da referida Lei Municipal nº 1802, de 1969.

Considerando os preços correntes no mercado, apurados conforme processo nº 1525/1987-SB;

DETERMINA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços mínimos utilizados nos cálculos de mão de obra de construção civil, serviços auxiliares ou complementares, para fins de lançamentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS.

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

VALIDADE: JUNHO DE 2024.

TIPO DA CONSTRUÇÃO VALOR POR m2

RESIDÊNCIAS

R.1	R\$ 1.394,74
R.2	R\$ 1.240,34
R.3	R\$ 1.145,99
R.4	R\$ 841,28
R.5	R\$ 371,17
R.15	R\$ 742,35

SALÕES COMERCIAIS

C.6	R\$ 1.309,72
C.7	R\$ 1.237,48
C.16	R\$ 850,47

SALAS COMERCIAIS

S.8	R\$ 1.309,72
S.9	R\$ 1.237,48
S.17	R\$ 850,47

OUTROS TIPOS

O.18	R\$ 1.320,54
O.19	R\$ 969,99
O.20	R\$ 510,51

INDÚSTRIAS

I.10	R\$ 1.320,54
I.11	R\$ 969,99
I.12	R\$ 510,51

CONSTRUÇÕES ESPECIAIS

CE.13	R\$ 177,15
CE.14	R\$ 411,95

APARTAMENTOS

A.21	R\$ 1.195,35
A.22	R\$ 1.022,91
A.23	R\$ 850,47

**SERVIÇOS AUXILIARES/COMPLEMENTARES
TIPO VALOR POR UNIDADE****TERRAPLENAGEM:**

-CORTE/ATERRO	R\$ 4,59 / m3
-COMPACTAÇÃO	R\$ 1,27 / m3
-TRANSPORTE	R\$ 11,95 / m3

OUTROS SERVIÇOS:

-MURO	R\$ 71,15 / m ²
-MURO DE ARRIMO	R\$ 1.586,98 / m ³
-PAVIMENTAÇÃO	R\$ 14,84 / m ²
-GUIA	R\$ 31,25 / m
-SARJETA	R\$ 31,25 / m